



## **COMO DEFENDER A SOCIEDADE DOS PERIGOS DOS AGROTÓXICOS: O EXEMPLO DA LEI Nº 10.628/2019 DE FLORIANÓPOLIS/SC**

Edilza Frizon  
Outubro de 2020  
Florianópolis / SC

Entre as iniciativas do estado de Santa Catarina, uma delas teve destaque no cenário público municipal, levando em consideração a amplitude do tema em questão. Uma política que, apesar de ser municipal e com característica territorial própria, já está sendo inspiração para outros municípios do estado e do país. Ela possui uma abrangência em todos os aspectos que diz respeito ao ser humano e, em especial, ao meio ambiente e na sua preservação para as futuras gerações. Tem como objetivo a promoção e a implantação de sistemas agroecológicos e o conhecimento educacional de todo o município.

Trata-se de uma política realizada na capital do estado, Florianópolis, cuja Lei nº 10.628/08/2019 define Florianópolis como zona livre de agrotóxicos.

O tema de “zona livre de agrotóxicos” vem sendo debatido em todo o território nacional, em especial pela Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos, em que mais de 100 organizações fazem parte. Neste grupo estão os movimentos do campo, as organizações de pesquisa, as comunidades tradicionais, as organizações de direitos humanos, os críticos e os pesquisadores comprometidos com as ciências, relacionadas à saúde e ao meio ambiente, entre outros.

A Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos nasce em 2010, logo após o Brasil ser considerado o grande consumidor de agrotóxicos do mundo, sendo esse um dos pilares do agronegócio. Ela nasce e questiona o modelo de produção e o quanto ele é prejudicial à saúde e ao meio ambiente, tentando, assim, conscientizar a sociedade para essas questões.

Entre as suas propostas está a de criar formas de restrição de uso de agrotóxicos, podendo ser feito por projeto de lei (tal como ocorreu na iniciativa de Florianópolis), e, assim, debater outro modelo de produção e prevenção da saúde e conservação da biodiversidade.

Na Câmara dos Deputados, juntamente com o “pacote do veneno”, está a proposta da Política Nacional de Redução de Agrotóxicos. Dentro dela, está o eixo da política de Zonas Livres de Agrotóxicos. As Zonas Livres de Agrotóxicos focalizam os impactos diretos, ambientais e de saúde, mas também o impacto nos sistemas agrícolas tradicionais e agroecológicos.

Enquanto isso não está sendo debatido na Câmara, muitos municípios, territórios e estados estão assumindo esse papel. Formulam-se mandatos populares, construção de núcleos regionais e diálogos com os poderes municipais na construção de marcos legais mais propositivos.

### **A criação e implantação da legislação municipal de Zona Livre de Agrotóxicos**

Sabe-se que a lei de Zona Livre de Agrotóxicos comunica-se com diversas outras legislações, foi por isso que logo no terceiro mês de mandato do vereador Marcos José de Abreu – popularmente conhecido como Marquito - foi protocolado a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica. Seu passo no mandato foi o de construir uma estratégia de transição agroecológica para o município de Florianópolis.

*O mandato agroecológico atua dentro dos temas de ecologia e justiça social, na perspectiva da agroecologia, na forma sistêmica de pensar a sociedade, o meio ambiente e as relações de trabalho. Diante disso, nossas proposições são de projetos de lei que dialoguem com o tecido social, com controle social e com uma perspectiva de uma democracia participativa em diálogo com uma perspectiva representativa. (Marquito, 2020).*

A Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica é considerada uma “política guarda-chuva” cujo objetivo é incentivar a produção e comercialização de produtos agroecológicos nas feiras, nas compras institucionais e em outras formas de comercialização.

A lei da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica foi aprovada após um ano de seu protocolo. Criou-se, no orçamento municipal de Florianópolis por meio de uma emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias, um programa chamado Agroecologia e Segurança Alimentar e Nutricional. Tal programa foi o segundo ato estratégico para pensar a transição agroecológica. Em resumo, a estratégia foi a criação de uma Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica e, logo em seguida, o Programa Agroecologia e Segurança Alimentar e Nutricional, passando a ser previsto na lei orçamentária.

Com os dois atos consolidados, o passo seguinte foi a proposição do projeto de lei de Zona Livre de Agrotóxicos, construído no âmbito do Fórum Catarinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos com as Redes de Agroecologia e o Centro de Ciências Agrárias da UFSC. O projeto foi inserido no plano ambiental, já que sua execução é dentro de uma ilha, onde, segundo dados do Plano Municipal de Mata Atlântica, 46% da vegetação é remanescente de Mata Atlântica. A região possui ainda o aquífero do Rio Vermelho, cujo lençol freático é bastante superficial; e no sul da ilha, o aquífero da região da Lagoa do Peri e Campeche. Com esse foco visível percebe-se que a resiliência ecossistêmica desta parte insular do município é bastante frágil e delicada. Dois aquíferos abastecem 50% do município e possuem baixa capacidade de suporte, então o Projeto de lei Zona Livre de Agrotóxicos se limitou à abrangência somente da ilha.

*“A política e a lei que institui a Zona Livre de Agrotóxicos na região de Florianópolis é uma grande resposta ao Brasil e ao Mundo de que é possível a gente reconhecer áreas que precisam ser preservadas (e não contaminadas por agrotóxicos). É possível a gente construir uma lei destas a partir do diálogo com o tecido social, com os órgãos de controle e com o Fórum Catarinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos e saber que essa demanda é da sociedade e que o poder legislativo assume” (Marquito 2020).*

No início da tramitação do processo foram realizadas inúmeras modificações, inclusive foram cometidos alguns erros legais, pois a Procuradoria e a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) queriam proibir a comercialização dos agrotóxicos, indagando que não é de competência do município proibir, e sim do Governo Federal. No entanto, a lei Orgânica de Florianópolis, no Art. 39 refere-se à possibilidade de o legislativo municipal estabelecer o uso e o armazenamento de agrotóxicos. Assim, retirou-se o item sobre comercialização e alocou-se apenas sobre o uso e armazenamento na parte insular do município, no que se refere à produção agrícola, pecuária, extrativista e práticas de manejo de recursos naturais.

Em seguida, a procuradoria do município e a CCJ discorreram que a justificativa sobre o uso e armazenamento constituía uma proibição comercial, e o contra-argumento utilizado foi de que se falava da violação de três direitos: 1) direito humano à alimentação saudável; 2) direito à saúde; 3) direito a um ambiente ecologicamente equilibrado. Os três argumentos se encontram no âmbito do direito ambiental, e, desta forma, se conseguiu o apoio da procuradoria e a CCJ para a aprovação pela sua constitucionalidade e legalidade.

Outro fator relevante para a aprovação é de que Florianópolis tem um tecido significativo em relação aos estabelecimentos agropecuários. Segundo dados do Censo Agropecuário IBGE, em 2017 havia no município 212 estabelecimentos agropecuários - destes, 208 declararam que não comercializam agrotóxicos. O fato da pesquisa do IBGE ser auto declaratória pode mascarar a realidade, uma vez que somente 4 estabelecimentos declararam comercializar agrotóxicos.

O Mandato Agroecológico, portanto, considera que o debate sobre a Zona Livre de Agrotóxicos não é um discurso proibicionista, ou seja, não se trata de proibir o princípio ativo, e sim de proibir sua utilização em determinadas práticas. Desta forma, pensa-se em possibilidades de transição alicerçadas em diversas políticas dentro de sua estrutura.

A lei foi, portanto, constituída no dia 08 de outubro de 2019 e possui três pontos de fundamentais relevâncias, sendo:

- a possibilidade de uso de produtos fitossanitários para a agricultura orgânica;
- o fomento do desenvolvimento econômico de novas tecnologias / novas práticas, ou seja, mudanças do sistema produtivo alimentar calcado em ações agroecológicas;
- atividades pedagógicas de sensibilização sobre a temática.

Os novos passos para a concretização da proposta do Mandato Agroecológico é a construção do processo de regulamentação da lei, de fundamental importância para a execução, pois quem a coloca em prática é o executivo por meio da regulamentação. A regulamentação estará baseada no tipo de uso dos agrotóxicos, e não no princípio ativo, ou seja, deverá diferenciar agrotóxicos utilizados para a produção agrícola, pecuária extrativista e as práticas de manejo dos recursos naturais, saneamento domissanitários e produtos para uso veterinário.

Valorizam-se, assim, iniciativas no campo da educação formal e não formal, sendo educação alimentar e educação sanitária caminhos para alcançar os objetivos. Além disso, incentiva-se o desenvolvimento dos setores econômicos (tributários, fiscais e financeiros), a construção de indicadores sobre agrobiodiversidade e saúde do trabalhador, as compras institucionais e vendas diretas (PAA Municipal, PNAE e feiras agroecológicas), assim como as medidas eficientes de controle através de um sistema de fiscalização por meio da emissão do receituário agrônomo.

A regulamentação se consolida diante do protocolo da destinação das embalagens dos agrotóxicos (modelo realizado pela MAPA), e dos produtos fitossanitários com o uso aprovado para a agricultura orgânica (que tenham um processo de registro diferenciado). Toda a infração deverá ser identificada mediante lavratura de auto de infração, nos moldes e parâmetros da Lei Municipal nº 1.224, de 1974.

As despesas decorrentes da aplicação da lei ocorrerão por meio de dotação já estabelecida no orçamento municipal e destinada para fins de fiscalização e fortalecimento do serviço público municipal.

Os beneficiários são os próprios moradores de Florianópolis, a natureza em si e as futuras gerações. Os resultados positivos agregam adeptos: vários municípios já entraram com projetos de lei semelhantes.

A sociedade tem o papel de reivindicar seu direito e ser ouvida: muitas manifestações públicas aconteceram em apoio à lei da Rede de ONGs da Mata Atlântica, CPORG/SC e diversas ações de coletivos e organizações ligados à temática de agroecologia e ambiental (oficializadas).

Também houve manifestação favorável do Centro de Informação e Assistência Toxicológica de SC (CIATOx) e dos laboratórios e núcleos da UFSC ligados as questões agrárias e ambientais.

Esta foi a primeira lei aprovada no Brasil sobre a proibição do uso dos agrotóxicos.

Em relação às produções agrícolas e agropecuárias na classe trabalhadora, o impacto foi pequeno, pois havia somente quatro estabelecimentos agropecuários que faziam comercialização de agrotóxicos. Os maiores efeitos foram em nível nacional, pois a Faesc lançou uma nota solicitando à Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil (CNA) que entrasse com uma ação para que fosse retirada a lei.

O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) e a Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM) atestaram a necessidade de se proteger as espécies exóticas da flora (eucalipto, pinus, braquiária) utilizando agrotóxicos. Também houve manifestação no que se refere ao uso em áreas de conservação, como exceção à utilização do agrotóxico. Já o departamento de zoonoses se manifestou porque o veneno poderia ser utilizado no combate de agentes endêmicos, em especial ao mosquito *aedes aegypti* (mosquito da dengue).

A competência está sendo construída no âmbito da vigilância sanitária – ligada à Secretaria da Saúde. A lei não tem prazo de vigência.

Na foto, o momento em que a Lei de Zona Livre de Agrotóxicos foi aprovada. Além de parlamentares e assessores está o conjunto dos representantes das organizações sociais do estado.

